Sexta-feira 27 de Janeiro de 1978 — I Série — Número 23

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000$	Semestre	...	1200$
A 1.ª série	»	850$	»	...	500$
A 2.ª série	»	850$	»	...	500$
A 3.ª série	»	850$	»	...	500$
Duas séries diferentes	»	1600$	»	...	950$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 765/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 55/78:

Acrescenta um parágrafo ao texto da Portaria n.º 730/77, de 26 de Novembro, que autoriza a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair no Montepio Geral — Caixa Económica de Lisboa um empréstimo no montante de 300 000 contos.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 23/78:

Transfere para a Secretaria Regional do Trabalho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira diversas competências.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 24/78:

Estabelece normas quanto ao preenchimento dos lugares vagos nos postos de recepção do ciclo preparatório TV.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 56/78:

Fixa as regras processuais para regular a tramitação de concursos públicos destinados à concessão de alvarás de novas escolas de condução.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, a Portaria n.º 765/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

6.3 — ... com a antecedência de quinze dias ...
8.1 — *h*) Coordenar a intervenção ...
8.1 — *i*) Interferir ...

deve ler-se:

6.3 —... com a antecedência de trinta dias ...
8.1 — *h*) Coordenar a distribuição ...
8.1 — *i*) Intervir ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 55/78

de 27 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

É acrescentado ao texto da Portaria n.º 730/77, de 26 de Novembro, o parágrafo seguinte:

Durante o primeiro ano serão pagos apenas os juros em prestações trimestrais. Este empréstimo será garantido por uma emissão de obrigações no valor de 300 000 contos, cujo prazo de amortização será de quinze anos e à taxa nominal de 18,25 %.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 13 de Janeiro de 1978. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 23/78

de 27 de Janeiro

A Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, consagram a autonomia da Região Autónoma da Madeira.